

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 01/2025

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO FMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VÁRZEA PAULISTA – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 1.427, de 07 de julho de 1995, que instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.268, de 10 de outubro de 2006, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil – OSCs, visando à captação de recursos por meio do FMDCA, inclusive com execução por etapas fracionadas, conforme as condições a seguir estabelecidas.

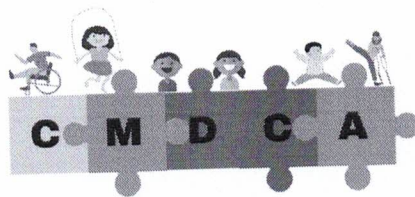
1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção e aprovação de projetos destinados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, a serem executados no Município de Várzea Paulista, com recursos captados junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Este Edital fundamenta-se:

- na Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), especialmente art. 260;
- na Lei Municipal nº 1.427, de 07 de julho de 1995;
- no Decreto Municipal nº 3.268, de 10 de outubro de 2006;
- nas normas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;
- na legislação tributária aplicável às doações incentivadas.



3. DAS ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES

3.1 Poderão participar do presente Chamamento as Organizações da Sociedade Civil que:

- I – Estejam legalmente constituídas há, no mínimo 1 ano;
- II – Possuam finalidade estatutária compatível com o objeto do projeto;
- III – Estejam regularmente inscritas no CMDCA de Várzea Paulista;
- IV – Apresentem regularidade fiscal, jurídica e documental;
- V – Não possuam pendências de prestação de contas junto ao CMDCA ou ao FMDCA e o Tribunal de Contas.

4. DOS PROJETOS

4.1 Os projetos deverão:

- I – Atender crianças e adolescentes residentes no Município de Várzea Paulista;
- II – Estar alinhados às políticas públicas e às deliberações do CMDCA;
- III – Conter **plano de trabalho detalhado**, com objetivos, metas, cronograma e orçamento.

4.2 Execução por etapas fracionadas

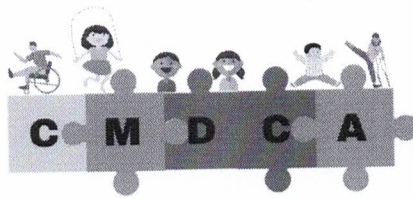
I – O projeto poderá ser apresentado com valor global, desde que dividido em etapas ou módulos autônomos, cada qual com:

- descrição da atividade;
- valor estimado;
- metas correspondentes;
- prazo de execução.

II – A execução de cada etapa ficará **condicionada à captação efetiva dos recursos correspondentes**, não sendo obrigatória a captação integral do valor global do projeto.

III – Exemplo ilustrativo:

Projeto aprovado no valor total de R\$ 350.000,00, dividido em 7 etapas de R\$ 50.000,00 cada, poderá ter execução iniciada **a partir da captação de qualquer etapa**, respeitada a aprovação do CMDCA.



5. DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

5.1 Os projetos aprovados poderão captar recursos **exclusivamente por meio do FMDCA**, sendo **vedado o recebimento direto de valores pela OSC**.

5.2 A captação será realizada por meio de **doações incentivadas**, nos termos do art. 260 do ECA.

5.3 As OSCs aprovadas receberão **autorização formal do CMDCA** para divulgação e captação institucional.

5.4 O **recibo de doação para fins de dedução do Imposto de Renda** será emitido **exclusivamente pelo FMDCA**.

6. DO PRAZO DE CAPTAÇÃO

6.1 O prazo de captação será definido na **Resolução específica de aprovação do projeto**, respeitando o limite máximo de 12 meses.

6.2 Para fins de dedução do Imposto de Renda, as doações deverão ser realizadas **até 31 de dezembro do ano-calendário**, conforme legislação vigente.

7. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

7.1 A execução do projeto:

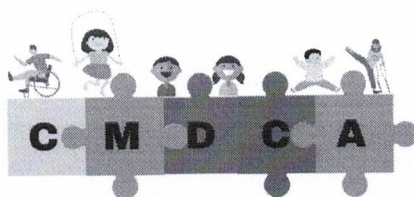
- I – Somente poderá ocorrer após a **captação efetiva dos recursos**;
- II – Poderá ocorrer **por etapas**, conforme valor captado;
- III – Deverá respeitar o plano de trabalho aprovado.

7.2 Cada etapa executada deverá ser **formalmente registrada e posteriormente prestada contas ao CMDCA**.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A OSC deverá apresentar **prestação de contas parcial ou final**, conforme:

- a etapa executada;
- o cronograma definido pelo CMDCA.



8.2 A não execução integral do projeto **não caracteriza irregularidade**, desde que:

- I – As etapas executadas estejam devidamente aprovadas;
- II – Os recursos captados tenham sido corretamente aplicados.

9. DA SELEÇÃO E APROVAÇÃO

9.1 Os projetos serão analisados por **Comissão designada pelo CMDCA**.

9.2 A aprovação ocorrerá por meio de **Resolução do CMDCA**, contendo:

- nome da OSC;
- nome do projeto;
- valor total aprovado;
- etapas autorizadas;
- prazo de captação.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A aprovação do projeto **não garante captação integral de recursos**.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA.

10.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Paulista, 10 de novembro de 2025.

Luiz Antônio Lopes Garcia
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente